



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE VIATURA ELÉTRICA

Consulta Prévia

(Artigo 112º nº1 do Código dos Contratos Públicos)



ÍNDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Cláusula 1ª – Objeto Contratual
- Cláusula 2ª – Conteúdo do Contrato
- Cláusula 3ª – Minuta do Contrato
- Cláusula 4ª – Prazo de Vigência
- Cláusula 5ª – Obrigações principais de prestador de serviços
- Cláusula 6ª – Inspeção e aceitação do bem
- Cláusula 7ª – Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 8ª – Preço contratual
- Cláusula 9ª – Condições de pagamento
- Cláusula 10ª – Preço Base
- Cláusula 11ª – Gestor do Contrato
- Cláusula 12ª – Força Maior
- Cláusula 13ª – Resolução do Contrato
- Cláusula 14ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicante
- Cláusula 15ª – Resolução por parte do Prestador de Serviços
- Cláusula 16ª – Caução
- Cláusula 17ª – Foro competente
- Cláusula 18ª – Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 19ª – Comunicações e notificações
- Cláusula 20ª – Contagem dos prazos
- Cláusula 21ª – Legislação aplicável

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto Contratual

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar para a Aquisição de Viatura Elétrica para a APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental.
2. As especificações técnicas do objeto do contrato estão previstas na **PARTE II – Especificações Técnicas** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª – Conteúdo do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, segundo o disposto no artigo 96.º do CCP, conforme aplicável.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, segundo o disposto no n.º 5 do artigo 96.º do CCP.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª - Minuta do Contrato

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 98.º do CCP.



2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao Adjudicatário, nos termos do n.º 1 do Artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, ou nos dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia, conforme o disposto no Artigo 101.º do CCP.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do Artigo 104.º do CCP.
5. A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do Artigo 105.º do CCP.

Cláusula 4ª - Prazo de Vigência

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos na data em que o Adjudicatário entregar o bem em questão, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.
2. O Adjudicatário compromete-se a fornecer o bem em questão entre o 1º dia seguinte à outorga do contrato até ao prazo de 120 dias.

Cláusula 5ª - Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do Contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. É responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem é entregue;
 - b. Obrigação de garantir o fornecimento do bem de acordo com as especificações técnicas definidas na **PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e demais documentos contratuais.

Cláusula 6ª – Inspeção e aceitação do bem

1. No ato da entrega do bem objeto do contrato, o contraente, por si ou através de terceiro por ele designado, procederá à inspeção qualitativa, com vista a verificar se o mesmo reúne as características previstas.



2. Durante a fase de inspeção, o Adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários com vista a que a mesma seja efetuada com os mais altos níveis de exigência e proficiência.
3. Caso a inspeção comprove total conformidade com os padrões de exigência estabelecidos no presente Caderno de Encargos, bem como demais legislação geral aplicável, do bem objeto do contrato, deve o mesmo ser aceite por parte da entidade adjudicante.

Cláusula 7ª - Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª – Preço Contratual

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço máximo de 49.900,00 € (quarenta e nove mil e novecentos Euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço deverá ser mantido durante a vigência do contrato, sem direito a revisão e deve ser líquido de todos os descontos;

Cláusula 9ª – Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de trinta dias após a receção pela mesma, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, ou seja, com a aceitação da fatura.

8

2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à Entidade Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou preceder à emissão de uma nova fatura corrigida ou nota de crédito.
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga por transferência bancária para o IBAN indicado pelo Adjudicatário.

Cláusula 10ª – Preço Base

1. Para o presente procedimento é fixado o preço base de **49.900,00€** (quarenta e nove mil e novecentos Euros).
2. O valor previsto no número anterior será acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando devido.
3. O preço base de 49.900,00 € é **o máximo que a Entidade Adjudicante** se propõe a pagar pelo fornecimento do bem do presente contrato.
4. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d), do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
5. O preço base foi fixado após consulta preliminar ao mercado e considerando expectáveis aumentos relativos à escassez de matéria-prima e o aumento da inflação dos últimos meses.

Cláusula 11ª - Gestor do contrato

1. Fica a Direção da APPACDM de Setúbal nomeada como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 12ª – Força Maior

1. Não serão aplicadas penalidades e não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. Podem constituir força maior, quando se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstância que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina o não cumprimento das obrigações contratuais ao período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª - Resolução do Contrato

1. O Incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável a uma das partes, confere, nos termos gerais, de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para os efeitos no disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se tenha tornado impossível ou a Entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.



Cláusula 14ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A entidade adjudicante pode ainda rescindir o contrato, quando houver suspensão parcial ou total do fornecimento do bem, com dolo da entidade adjudicatária.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 15ª - Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução por parte do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 16ª - Caução

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 88º do CCP.

Cláusula 17ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Setúbal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação decorrente da declaração de retificação 42/17, de 20 de novembro.

Cláusula 19ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação decorrente da declaração de retificação 42/17, de 20 de novembro, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Setúbal, 29 de novembro de 2022.

Presidente da Direção

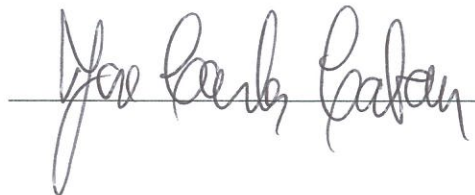
(Prof. José Maria da Silva Salazar)



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PAIS E AMIGOS
DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL DE SETÚBAL
Cont. nº 504 646 869
Av. Francisco Xavier, Lote 8 - Cave
2900-616 SETÚBAL
Telf.: 265 541 160 Fax 265 541 175

Vice-Presidente da Direção

(José Carlos Ferreira Santos Cabau)



V



PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DESCRIÇÃO GERAL DA VIATURA

- Viatura nova de passageiros com 9 lugares;
- Motor elétrico com bateria de 75 kW ou superior;
- Cabo de carregamento;
- Carregador Trifásico (OBC) de 11 kW;
- Ar condicionado manual;
- Sensores traseiros de ajuda ao estacionamento;
- Ecrã Touch Screen + Rádio + Bluetooth + Entrada USB;
- Vidros escurecidos nas janelas traseiras;
- Cor exterior branca ou similar;
- Garantia pelo prazo de 36 meses, conforme legislação em vigor